
**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, DE ALOJAMENTOS,
DE ALUGUER DE VIATURAS E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES PARA O ISCTE- INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA**

REF: 2023/SRHCE/UC/03

CADERNO DE ENCARGOS

Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	3
PARTE I	3
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. ^a - VIGÊNCIA	3
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO BASE	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 5. ^a - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 6. ^a - GARANTIA DO MELHOR PREÇO DO MERCADO	6
CLÁUSULA 7. ^a - LINHA DE APOIO E ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	7
CLÁUSULA 8. ^a - SEGUROS	7
CLÁUSULA 9. ^a - PUBLICIDADE	7
CLÁUSULA 10. ^a - SIGILO	7
CLÁUSULA 11. ^a - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 12. ^a - REQUISITOS DE NATUREZA AMBIENTAL OU SOCIAL	8
CLÁUSULA 13. ^a - RESPONSABILIDADES	8
CLÁUSULA 14. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL	9
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
CLÁUSULA 15. ^a - PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 16. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 17. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 18. ^a - FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 19. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	12
CLÁUSULA 20. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
CLÁUSULA 22. ^a - FORO COMPETENTE	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
CLÁUSULA 23. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 24. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	13
CLÁUSULA 25. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo II - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público que tem por objeto a *“aquisição de serviços de viagens, de alojamentos, aluguer de viaturas e outros serviços similares”*, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I.
2. A entidade adjudicante não se obriga a adquirir qualquer quantidade mínima de serviços aos Adjudicatários, não lhes conferindo qualquer exclusivo, pelo que aquelas são livres de adquirir os serviços objeto do presente Contrato a qualquer entidade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador do serviço.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (doravante CCP), e aceites pelo prestador do serviço nos termos do disposto no Artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Vigência

O contrato tem início no dia útil seguinte à sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 4.ª – Preço base

1. O preço base do procedimento ascende ao valor global de **945.000,00 €** (novecentos e quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartida pelos seguintes Lotes:

- **Lote 1:** Iscte_ Serviços de viagens, alojamento e serviços conexos para a Reitoria e serviços centrais do Iscte – IUL, no montante de 378.000,00€, acrescidos de Iva, calculado à taxa legal para o efeito; e
- **Lote 2:** Serviços de viagens, alojamento e serviços conexos para centros de Investigação do Iscte – IUL, no montante de 567.000,00€, acrescidos de Iva, calculado à taxa legal para o efeito.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao(s) cocontratante(s) o valor resultante da aplicação dos valores dos serviços de viagens acrescidos dos preços dos serviços de viagens/alojamentos efetivamente prestados, constantes da proposta adjudicada, até perfazer os montantes máximos referidos no número anterior.

3. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

4. O valor de cada entidade adjudicante, não as vinculam para efeitos de utilização obrigatória.

5. A fixação do preço base resultou da média de valores pagos no último triénio ao abrigo dos contratos celebrados com o mesmo objeto.

6. Cada concorrente apenas poderá concorrer a um dos lotes, não podendo ser adjudicado ambos os lotes ao mesmo adjudicatário/concorrente.

6. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas, relativas aos serviços aceites e executados.

7. O preço base constante no número um corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª - Obrigação principal do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços nos termos do presente Caderno de Encargos e respetivo Anexo A e do contrato;
 - b) Disponibilizar recursos especializados em viagens, transportes aéreos e alojamentos, de modo a obter os melhores resultados ao menos custo possível, no mercado dinâmico das viagens e alojamentos.
 - c) Prestar assistência em viagem 24h por dia;
 - d) Dispor de uma plataforma Online Booking Tool (OBT), assegurar o correto funcionamento da mesma durante todo o período de vigência do contrato e conceder, à entidade adjudicante, o acesso direto à referida OBT, por forma a permitir visualizar as disponibilidades e respetivas tarifas oferecidas no mercado e distribuídas através de Global Distribution System (GDS);
 - e) Permitir a realização de auditorias à execução do contrato pela entidade adjudicante
 - f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato;
 - g) Cumprimento de toda a legislação em vigor, no que concerne à prestação de serviços objeto do presente procedimento.
 - h) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado a prestação de serviços, assim como todos os esclarecimentos que sejam solicitados.
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
 - J) Manter sigilo profissional e garantir a confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
 - k) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

- l) Comunicar à Entidade Adjudicante os pontos de contactos, responsáveis pela gestão de cada contrato, bem como quaisquer alterações que ocorram.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Adjudicatário deve ser titular da licença legalmente exigida para o exercício da atividade de agências de viagens e turismo, bem como de quaisquer outras necessárias relacionadas com a execução das prestações contratuais objeto do Contrato.
4. Sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações de informação que sobre si legalmente impendam, o Adjudicatário obriga-se sempre que a viagem em causa implique a necessidade de documento de identificação civil ou passaporte, e/ou a necessidade de cumprimento de formalidades sanitárias, a informar atempadamente a Entidade Adjudicante desse facto, descrevendo as formalidades sanitárias obrigatórias e fornecendo as indicações necessárias para o respetivo cumprimento.
5. Caso a viagem se realize no território dos Estados membros da União Europeia, o Adjudicatário deve informar a Entidade Adjudicante da documentação exigida para a obtenção de assistência médica ou hospitalar em caso de acidente ou doença.

Cláusula 6.ª - Garantia do Melhor Preço do Mercado

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir à entidade adjudicante que os preços dos serviços por si prestados correspondem aos preços mais baixos praticados no mercado, à data que os mesmos sejam solicitados pela Entidade Adjudicante.
2. Caso, alguma entidade adjudicante verifique no mercado, em igualdade de circunstâncias, (entenda-se que plataformas como o booking é considerada uma plataforma em igualdade de circunstâncias no âmbito do presente contrato) condições mais vantajosas em relação aos preços apresentados pelo adjudicatário, este último compromete-se a proceder à atualização e retificação do valor por si apresentado, designadamente, praticando o preço mais baixo.
3. Por forma a aferir o disposto nos números anteriores a entidade adjudicante poderá sempre solicitar orçamento ao segundo adjudicatário, no âmbito do presente contrato, pelo que tratando-se de melhor preço do que o apresentado pelo adjudicatário consultado inicialmente, deverá o mesmo igualar aquele, ou caso não o assuma, será o serviço adjudicado ao adjudicatário do segundo Lote, não obstante a aplicação das sanções decorrentes do incumprimento do disposto no n.º 1 e 2 do presente cláusula.

Cláusula 7.ª - Linha de Apoio e Assistência em Viagem

1. O Adjudicatário deverá disponibilizar uma linha telefónica de apoio de assistência imediata e personalizada aos funcionários ou colaboradores da Entidade Adjudicante para esclarecimentos, marcações, alterações e/ou anulações de algum serviço bem como para assistência aos passageiros em viagem, a qual deverá estar disponível no horário das 9:00h às 19:00h, durante os dias úteis.
2. Nos termos do número anterior, o Adjudicatário deverá prestar assistência imediata aos passageiros em viagem e resolver situações de emergência nas suas deslocações como, alterações, reservas e cancelamentos de bilhetes de transporte, hotéis, assistência em viagem, vistos, vacinas, aeroportos, entre outras necessárias.

Cláusula 8.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: a) Contra acidentes de trabalho; b) Responsabilidade civil contra danos provocados à Entidade Adjudicante ou a terceiros, tendo como beneficiário a Entidade Adjudicante.
2. A Entidade Adjudicante pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário comprovar no prazo de dez dias.

Cláusula 9.ª - Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização do ISCTE.

Cláusula 10.ª –Sigilo

- 1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª – Tratamento de dados Pessoais

- 1 O adjudicatário é ainda responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais, nomeadamente o previsto no n.º 3 do art.º 28.º do Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- 2 O ISCTE pode a todo o tempo solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento daquele regulamento.

Cláusula 12.ª – Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

1. Na execução do contrato, considerando o sistema de garantia da qualidade implementado no Iscte, nomeadamente, tratando-se de uma entidade certificada de acordo com a norma ISO 9001, bem como, detentora da certificação ambiental, segundo a norma ISO 14001 e ainda uma certificação no âmbito da gestão da responsabilidade social, segundo a norma portuguesa NP 4469 (cujo conteúdo poderá ser consultado em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/qualidade/acreditacoes-rankings/certificacao-sistema-sigqiul/1185/certificacoes-iso>), o adjudicatário deve garantir o cumprimento da Política de Sustentabilidade do Iscte.
2. Em conformidade com o n.º 1, o adjudicatário deve tomar prévio conhecimento em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/sustentabilidade/nosso-compromisso/1246/politica-de-sustentabilidade>, das certificações aludidas, devendo ainda garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 13.ª – Responsabilidades

- 1 O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o ISCTE pelos mesmos, sendo de sua conta e responsabilidade nomeadamente o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais bem como a sua adequação à prestação de serviços.
- 2 O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento

em que forem detetados, salvo se o Cocontratante provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo ISCTE.

- 3 Se o ISCTE tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo ao ISCTE o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
- 4 O ISCTE não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes do ISCTE, no exercício das respetivas funções.
- 5 As ações de supervisão e/ou aprovação do ISCTE em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.
- 6 Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o ISCTE de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão de posição contratual

1 A cessão de posição contratual (incluindo a cessão de créditos) e a subcontratação estão sujeitas a autorização prévia do ISCTE, nos termos do disposto nos artigos 318.º e seguintes do CCP, na sua redação atual.

2 Em caso de Subcontratação o adjudicatário é responsável por garantir o cumprimento, pelo subcontratado do previsto na cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos, referente a tratamento de dados pessoais.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 15.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 16.ª Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas.
3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o número de nota de encomenda, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução, e serem remetidas em suporte eletrónico via **Portal da FE-AP**.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. Em caso de o adjudicatário, durante o período a que a sua prestação de serviços se refere, desenvolver serviços adicionais aos cobertos pelo presente contrato, que impliquem faturação adicional, deverão os mesmos ser previamente aprovados por uma Comissão a designar pela entidade adjudicante para o efeito.
6. A faturação deverá indicar o valor de cada serviço separado da “fee” valor de gestão do contrato, cujos limites encontram-se no Anexo I Especificações Técnicas.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de cada tarefa descrita no Anexo A Especificações Técnicas, cada entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 2% do preço contratual do serviço em questão.
 - b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço descritos no Anexo A Especificações Técnicas, cada entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual do serviço em questão.

c) Pelo incumprimento da aplicação da “fee” valor de gestão de contrato associada a cada serviço, cada entidade adjudicante procede à devolução da fatura para correção, e, poderá exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual do serviço em questão.

2. O limite máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado conforme disposto no art.º 329 do CCP; 3. A ocorrência, isolada ou combinada, de qualquer uma das violações indicadas nas alíneas a) a c) de forma reiterada, poderá dar lugar à resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante.

Cláusula 18ª - Força Maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.ª - Modificação Objetiva do Contrato

Por acordo entre as partes, o prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado desde que se verifique que o preço contratual ainda não se tenha esgotado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data da cessação do contrato.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 22.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 23.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 2.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante no Código da Contratação Pública, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Introdução

Em seguida descrevem-se as características técnicas e os níveis de serviços mínimos referente à Aquisição de serviços de viagens, de alojamentos, aluguer de viaturas e outros serviços similares.

2. Âmbito da Prestação de Serviços

2.1 A prestação de serviços deverá incluir os seguintes serviços:

- a) Serviço de Transporte Aéreo - Consulta, reserva e emissão de vouchers/bilhetes em territórios Nacional, Continental e Intercontinental;
- b) Serviços de Transporte Ferroviário e Rodoviário - Consulta, reserva e emissão de vouchers/bilhetes incluindo possíveis aluguer de viaturas em território Nacional, Continental e Intercontinental, inserido, obrigatoriamente, num pedido de deslocação;
- c) Serviço de Alojamento - Consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em territórios Nacional, Continental e Intercontinental;
- d) Serviço de Apoio à gestão, a prestação de assistência em viagem, à reemissão de bilhetes de Avião, ao reembolso por anulação/cancelamento de bilhetes de avião, à emissão de documentação necessária e decorrente dos serviços indicados na alínea a), b) e c), marcação de transferes, promoção e apoio à emissão de Vistos, outros serviços relacionados com as viagens.

2.2. Tarefas dos Serviços a Prestar

- a) Serviço de Transporte Aéreo - Consulta, reserva e emissão de vouchers/bilhetes em territórios Nacional, Continental e Intercontinental

Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas mais económicas, incluindo as opções de baixo custo (low-cost), e as tarifas de maior comodidade, incluindo as opções de voos diretos sempre que possível;

- Reserva e emissão de bilhetes eletrónicos de passagens aéreas e disponibilização às entidades adjudicantes de toda a informação útil sobre as viagens, incluindo confirmação de reservam itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, entre outras informações relevantes;
 - Reemissão dos bilhetes de avião, caso necessário e acompanhamento do processo de cancelamento de voos, procedendo, sempre que possível, ao reembolso, zelando pelo interesse público;
 - Disponibilização do valor negociado com as companhias aéreas;
- b) Serviços de Transporte Ferroviário e Rodoviário - Consulta, reserva e emissão de vouchers/bilhetes incluindo possíveis aluguer de viaturas em território Nacional, Continental e Intercontinental, inserido, obrigatoriamente, num pedido de deslocação,
- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio e autocarro mais económicas, e as tarifas de maior comodidade, incluindo as opções de viagens diretas sempre que possível;
 - Reserva e emissão de bilhetes eletrónicos de transporte e disponibilização às entidades adjudicantes de toda a informação útil sobre as viagens, incluindo confirmação de reservam itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, entre outras informações relevantes;
 - Disponibilização do valor negociado com as companhias ferroviárias e transportes rodoviários e locadoras das viaturas com e sem motorista;
- c) Serviço de Alojamento - Consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em territórios Nacional, Continental e Intercontinental;
- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, e as tarifas de maior comodidade, incluindo as opções mais próximas do local do evento;
 - Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
 - Disponibilização às entidades adjudicantes de toda a informação útil sobre as viagens, incluindo confirmação de reservam itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transportes locais, entre outras informações relevantes;
 - Disponibilização do valor negociado com as unidades hoteleiras;

- d) Serviço de Apoio à gestão, a prestação de assistência em viagem, à reemissão de bilhetes de Avião, ao reembolso por anulação/cancelamento de bilhetes de avião, à emissão de documentação necessária e decorrente dos serviços indicados na alínea a), b) e c), marcação de transferes, promoção e apoio à emissão de Vistos, outros serviços relacionados com as viagens.
- Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados a uma viagem, incluindo custos com transferes e/ou transportes locais)
 - Manter o acesso permanente a um sistema de distribuição global
 - Garantir a aplicação da política de viagens e alojamentos das entidades adjudicantes;
 - Garantir o serviço de pedido de vistos em nome do viajante;
 - Garantir o serviço na confirmação de reservas em eventos.

3. Níveis de Serviço e “fee” valor de serviço a aplicar:

Para assegurar uma uniformização dos níveis de serviço, o adjudicatário deve:

- a) Disponibilizar um contacto, endereço correio eletrónico e telefone de serviço, que assegure o apoio às entidades adjudicantes 24horas diárias;
- b) Assegurar a satisfação de todos os pedidos emitidos pelas entidades adjudicantes;
- c) Garantir que os valores propostos se mantem nas 72h seguintes à disponibilização da informação prestada;
- d) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões sejam dadas num prazo inferior a 10 dias úteis;
- e) Assegurar a emissão de um relatório trimestral, com a identificação da faturação emitida, relativa aos serviços prestados no período referido;
- f) Respeitar os limites máximos de tempo de resposta, a saber:
 - i) Pedidos muito urgentes: 2horas
 - ii) Pedidos urgentes: 6horas
 - iii) Pedidos normais: 12horas
- g) Os valores “fee” a aplicar pelos serviços prestados, apenas variam da deslocação nacional para a deslocação internacional, sendo valores fixos independentemente do número de participantes e do canal de comunicação utilizado;
- h) Os valores “fee” a pagar pelos serviços a prestar deverá cumprir os limites infra determinados:

Território Nacional:

Emissão de Bilhetes: 10,00 €

Alteração/Reemissão/Cancelamento: 5,00 €

Território Internacional:

Emissão de Bilhetes/Vistos :20,00 €

Alteração/Reemissão/Cancelamento após emissão de bilhete: 10,00 €

- i) Para efeitos do número anterior, considera-se taxa mínima a aplicar, 0,00€.
- j) De referir que o valor “fee” a ser cobrado será pelo tipo de serviço faturado, encontrando-se já incluído eventuais custos devidos ao adjudicatário, com a utilização de cartão de crédito.